

nº 196/24, de 10 de março de 2026, que "Dispõe sobre a estipulação de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de unidades residenciais financiadas através do Programa Habitacional Sua Casa, do Governo do Estado do Pará, às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica".

Embora meritória, a proposição legislativa apresenta incompatibilidades materiais relevantes com o arcabouço normativo estadual que rege a política habitacional, em especial com as Leis Estaduais nº 8.967, de 28 de dezembro de 2019, e nº 10.312, de 28 de dezembro de 2023, bem como com o Decreto Estadual nº 4.156, de 29 de agosto de 2024.

O Projeto de Lei não delimita a lei original à qual se refere, em contexto no qual coexistem diplomas legais distintos, com objetivos e critérios próprios, circunstância que compromete a segurança jurídica, dificulta a execução administrativa e amplia o risco de interpretações conflitantes.

Além disso, ao instituir percentual fixo e critérios próprios de elegibilidade, a proposição não se alinha à lógica do programa em execução, que se fundamenta na renda familiar, e não individual, e na observância das diretrizes federais, podendo gerar entraves operacionais e judicialização.

Dessa forma, a proposição, tal como aprovada, revela-se materialmente incompatível com o sistema normativo estadual e contrária ao interesse público, por comprometer a coerência da política habitacional, a efetividade da proteção já assegurada às mulheres em situação de vulnerabilidade e os princípios da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO Nº 5.338, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

III - o Certificado de Matrícula, acompanhado do Certificado de Aeronavegabilidade, ambos fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os veículos aeroviários;

.....

Art. 4º O Imposto não incide sobre:

I - os veículos automotores de propriedade:

- a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) de entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- c) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- d) das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos;

II - aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

III - embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

IV - plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;

V - tratores e máquinas agrícolas;

VI - veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques.

§ 1º A não-incidência prevista na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo:

I - é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio vinculado a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

.....

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, a não-incidência restringe-se aos veículos relacionados às finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.

§ 3º Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do caput deste artigo, a não-incidência:

.....

Art. 5º .....

.....

XVI - os veículos pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica.

.....

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e IV do art. 5º, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**Protocolo: 1316486**

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0007044-54.2015.8.14.301;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2026/2425342,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, em ressarcimento de preterição, o militar estadual ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, RG nº 13855, ao posto de Coronel QOPM, a contar de 21 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante no Art. 1º deste decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pela Portaria nº 846/2022-GAB/PAD, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.094, de 29 de agosto de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/827154 e o Parecer nº 233/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor público ERIVALDO JORGE LOPES BARROS, matrícula nº 5820642-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 177, inciso VI, art. 178, inciso V c/c o art. 190, incisos V e XIII, da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 127/2021 de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.478, de 2 de fevereiro de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3227854 e nos Fundamentos de Julgamento nº 71/2026, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor ALCINDO SARAIVA COSTA, matrícula nº 369373-1, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 190, inciso XII e 191 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 192/2019-GAB/PAD, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 33.975, em nove de setembro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3440248, e nos Fundamentos de Julgamento nº 56/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora NÚBIA SIMONE LEAL HERVEY PAVÃO, matrícula nº 5210801-2, do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento nos arts. 37, XVI e 40, §6º da Constituição Federal, nos arts. 178, I e 190, XII, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 738/2025-GAB/PADS, de 09 de outubro de 2025, publicada no DOE nº 36.396, de 10 de outubro de 2025;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2210989 e os Fundamentos de Julgamento nº 64/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora CARLA MICHELLI MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 57216336-1, do cargo de Analista em Gestão Go-